

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES

CAPÍTULO I DO ESCOPO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º A presente Política de Divulgação de informações relevantes tem por finalidade definir as diretrizes sobre o uso e a divulgação de informação que, por sua natureza, possam suscitar ato ou fato relevante, visando a evitar o uso indevido de informações privilegiadas.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

Art. 2º A presente Política está fundamentada nos seguintes instrumentos legais e normativos:

- I. Estatuto Social da EPL;
- II. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e
- III. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

Art. 3º Como empresa pública constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, a EPL não está sujeita às exigências regulatórias e de divulgação de informação, por exemplo, de companhias abertas registradas na Comissão de Valores Mobiliários.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os fins desta Política são adotados os seguintes conceitos e definições:

- I. **AGENTE PÚBLICO:** pessoa que exerce, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente;

- II. **ALTA ADMINISTRAÇÃO:** representa o corpo dos dirigentes máximos da organização, abrangendo a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração;
- III. **CAPITAL FECHADO:** sociedade anônima na qual o capital social representado pelas ações está normalmente dividido entre poucos acionistas.
- IV. **CONSEQUÊNCIA:** resultado de um evento que afeta positiva ou negativamente os objetivos da EPL;
- V. **DIVULGAÇÃO TEMPESTIVA:** divulgação no momento apropriado, na ocasião certa.
- VI. **ÉTICA:** refere-se aos princípios morais, sendo pré-requisito e suporte para a confiança pública;
- VII. **GOVERNANÇA:** conjunto de práticas de gestão com a finalidade de aperfeiçoar o desempenho da empresa e de proteger os direitos de todas as partes interessadas, com transparência e equidade, com o propósito de maximizar os resultados econômico-sociais da sua atuação como empresa estatal federal;
- VIII. **GOVERNANÇA NO SETOR PÚBLICO:** compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;
- IX. **GESTÃO DE RISCOS:** a gestão de riscos é o conjunto de ações estratégicas focadas em planejamento estratégico, e baseadas na identificação, administração, condução e prevenção dos riscos, ligadas a uma determinada atividade onde a Empresa pode atuar de forma preventiva, erradicando possíveis perdas, sejam elas, institucionais, humanas ou materiais e criando um ambiente de mitigação e prevenção.
- X. **RELEVANTE:** de grande importância e interesse em um determinado contexto.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes da presente Política:

I - subsidiar de forma integrada a execução de seu objetivo e abrangência;

II - executar periodicamente as etapas que compõem a política;

III - utilizar-se de metodologia, ferramentas e conhecimento para o apoio à política, convergentes com as melhores práticas;

IV - estabelecer responsabilidades e competências para os agentes envolvidos no processo da Política de Divulgação de Informações Relevantes;

V - proteger a empresa quanto à divulgação indevida de informações relevantes e a melhoria do desempenho institucional;

Art. 6º Constituem objetivos da presente Política:

I - o uso e a divulgação de informações no âmbito da EPL que, por sua natureza, possam ser classificados como fato relevante;

II - estabelecer as regras e diretrizes que deverão ser observadas pela alta direção da empresa quanto ao uso, divulgação e manutenção de sigilo de informações que ainda não tenham sido divulgadas ao público.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete ao Diretor-Presidente da EPL aprovar a divulgação de fato relevante, que deverá ser clara e precisa e utilizar de uma linguagem acessível ao público de interesse da empresa.

Art. 8º Os fatos relevantes só poderão ser divulgados após aprovação da autoridade competente;

Art. 9º O Diretor-Presidente indicará os profissionais aptos a divulgar os fatos relevantes;

Art. 10º A divulgação deverá ocorrer 30 minutos antes ou 30 minutos após a ocorrência do ato ou fato relevante.

CAPÍTULO VI DA ABRANGÊNCIA

Art. 11º Esta política estabelece princípios, orientações e responsabilidades a serem observadas na divulgação de informações relevantes.

Art. 12º Em relação ao inciso III, do *Art. 13º, da Lei nº 13.303*, no que se refere à divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, a EPL descreve as seguintes ações:

I - as atividades desenvolvidas na empresa, como estudos, planos e projetos, estão contempladas na divulgação no portal da empresa, www.epl.gov.br, cujo objetivo é dar transparência e visibilidade às ações.

II - a estrutura de controle da EPL encontra-se no seu Regimento e Regulamentos internos, na sua missão, visão e atributos de valor, e no Estatuto

Social, que orienta as diretrizes e funções como empresa pública vinculada à órgão supervisor.

III - a EPL possui uma Política de Gestão de Riscos e controles internos a qual abrange os conceitos básicos, princípios, metodologias e diretrizes ligadas ao tema.

IV – a página da EPL na internet, em <http://www.epl.gov.br>, é o canal preferencial de divulgação das demonstrações financeiras da empresa. Em relação às despesas, também são divulgadas informações sobre a execução orçamentária e financeira detalhada da EPL no mesmo local.

V - em relação às políticas e práticas de governança, a EPL também divulga as atas das reuniões da Diretoria Executiva, da Assembleia Geral e do Conselho de Administração preferencialmente em sua página na internet, sem prejuízo de outras formas de divulgação exigidas legalmente.

VI - a EPL, como os demais órgãos do Poder Executivo, apresenta a composição e remuneração da administração por meio do endereço <http://www.epl.gov.br/gestao-de-pessoas>, onde constam a relação de empregados, quantitativo e remuneração de cargos e link para acesso ao Portal da Transparência, em <http://www.portaldatransparencia.gov.br/>.

Art. 13º A EPL também realiza a divulgação das informações de processos, objetivos, responsabilidades e a atuação de cada área da empresa, aos interessados, por meio de publicações em sua página na internet e também dos sistemas e-Sic e e-Ouv, cumprindo as diretrizes estabelecidas pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. A norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

Art. 14º A EPL seguirá os princípios do Plano de Comunicação Institucional, cujo objetivo é aumentar o nível de conhecimento da empresa pela sociedade e em seus diversos públicos específicos e a construção de uma imagem positiva da empresa. O Plano apoia a gestão de rotinas, na busca de classificar e qualificar a informação, gerar conhecimento e cuidar do relacionamento da EPL com seus empregados e com a sociedade.

CAPÍTULO VII

DIVULGAÇÃO, SIGILO E PENALIDADES

Art. 15º A divulgação é a máxima. O acesso a documentos e informações públicas é a regra, sigilo é a exceção.

- I. Se a alta administração entender que a divulgação coloca em risco interesse legítimo da empresa, deve-se dar o tratamento adequado à informação, classificando-a e mantendo-a em sigilo. Se a informação, por algum motivo escapar do controle, esta deve ser divulgada formalmente e imediatamente como informação relevante.
- II. Deve ser adotado período de silêncio de 24 horas antecedendo as divulgações de resultado ou qualquer outro ato ou fato de natureza estratégica para empresa ou para o governo, de forma a garantir a equidade no tratamento das informações e na comunicação com o público.
- III. Sempre que a informação relevante ainda não divulgada ao público tornar-se do conhecimento de pessoas diversas das que tiveram originalmente conhecimento e/ou decidiram manter sigilosa a informação relevante, o diretor responsável pela política de divulgação de informações relevantes deverá providenciar para que a informação relevante seja imediatamente divulgada.
- IV. As pessoas vinculadas devem guardar sigilo acerca de informações relevantes que ainda não tenham sido divulgadas, às quais tenham acesso em razão do cargo, função ou posição que ocupam, até que tais informações relevantes sejam divulgadas ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.
- V. As pessoas vinculadas não devem discutir informações relevantes em lugares públicos. Da mesma forma, as pessoas vinculadas somente deverão tratar de assuntos relacionados à informação relevante com aqueles que tenham necessidade de conhecer a informação relevante.
- VI. Quaisquer violações desta Política de Divulgação verificadas pelas pessoas vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente à empresa na pessoa do diretor responsável.
- VII. As pessoas vinculadas não devem discutir informações relevantes em lugares públicos. Da mesma forma, as pessoas vinculadas somente deverão tratar de assuntos relacionados à informação relevante com aqueles que tenham necessidade de conhecer a informação relevante.
- VIII. Quaisquer violações desta Política de Divulgação verificadas pelas pessoas vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente à empresa, na pessoa do diretor responsável.
- IX. As pessoas vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Divulgação se sujeitam as penalidades previstas na legislação, no código de conduta da empresa, nas sanções previstas pela comissão de Ética Pública e, eventualmente, se obrigam a ressarcir a empresa,

a União e/ou outras pessoas vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º Considera-se relevante qualquer decisão, deliberação da Assembleia Geral, Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da empresa, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios, que possa influenciar de modo ponderável a atuação da empresa perante a sociedade, como por exemplo:

I - Assinatura de acordos e contratos;

II - Mudança na composição do patrimônio da empresa;

III - Aprovação, alteração ou desistência de projeto impactante no cenário político, econômico ou social.

Parágrafo único. Além dos exemplos descritos acima, é dever da diretoria envolvida e, caso necessário, do Conselho de Administração da empresa analisar as situações concretas que venham a surgir, considerando sempre a sua materialidade, concretude ou importância estratégica, a fim de verificar se tais situações constituem ou não ato ou fato relevante.

Art. 17º A Alta Direção da EPL poderá deixar de divulgar, excepcionalmente, informações em que sua revelação possa colocar em risco o interesse legítimo da empresa.

Art. 18º Informações cuja divulgação indiscriminada possam colocar em risco a segurança da sociedade devem ter acesso restrito por um período de tempo determinado. A Lei de Acesso à Informação (LAI) prevê que tais informações podem ser classificadas como reservadas, secretas e ultrassecretas, conforme estabelecido no art. 23º da Lei.

§ 1º A classificação das informações relevantes da EPL como reservada, secreta e ultrassecreta será definida com base em norma interna.

§ 2º As informações tratadas como sigilosas ou relevantes serão classificadas por Norma Interna;

§ 3º A Portaria nº 98, de julho de 2015, instituiu o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações da Empresa de Planejamento e Logística – EPL com a designação de seus membros e criação do seu Regimento Interno.

§ 4º A composição do Comitê é definida por ato formal da Presidência da EPL.

§ 5º De acordo com o Regimento Interno do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações, o Comitê é um órgão colegiado, de caráter deliberativo e consultivo, que atua no âmbito da EPL, e que tem por finalidade fomentar a aplicação das melhores práticas de Segurança da Informação e Comunicações na empresa.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º Esta Política de Divulgação de Informações Relevantes deverá seguir os preceitos estipulados no Planejamento Estratégico Institucional. Caso esse Planejamento seja modificado, as matérias relacionadas à comunicação deverão ser revisadas.

Art. 20º De acordo com o inciso XXX, do art. 50 do Estatuto Social da EPL compete ao Conselho de Administração estabelecer política de portavozes visando eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa.

Art. 21º Ainda de acordo com o inciso II, do art. 4º do referido Estatuto Social, a EPL tem por objeto articulação com outros órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no planejamento e implantação da infraestrutura de serviços públicos, inclusive no aprimoramento e compartilhamento de informações e dados e na cooperação nas áreas de governança e gestão.

Art. 22º Em função da complexidade e abrangência dos temas afetos à gestão pública, a implementação desta Política será realizada de forma evolutiva e continuada.

Art. 23º Esta política deverá ser apreciada pela Diretoria Executiva da EPL – DIREX e submetida ao Conselho de Administração - CONSAD no que tange à aplicação dos procedimentos de acompanhamento e ao controle de suas diretrizes.

Art. 24º Qualquer alteração desta política, quando se julgar necessária, deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração da EPL.

Art. 25º Esta Política entra em vigor após publicação de ata com aprovação do Conselho de Administração – CONSAD.